

Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



PROJETO DE LEI N° 023/2019

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Assunto: Altera o Anexo “I” da Lei Municipal nº 3.529/2018

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, tem por finalidade elevar o quantitativo de vagas de que trata o Anexo “I” da Lei Municipal nº 3.529/2018, quem dispõe sobre a contratação por tempo determinado de profissional qualificado, para atender imperiosa necessidade na execução de funções indispensáveis à Administração Pública Municipal.

O chefe do Poder Executivo detém legitimidade, competência e iniciativa para legislar sobre matéria, nos termos do artigo 61, II, “a” da Constituição Federal e do inciso I, do parágrafo único, do art. 56 da Lei Orgânica Municipal.

Da análise dos autos verifica-se que o objetivo da proposição em alterar a redação do referido dispositivo tem por finalidade apenas alteração do quantitativo dos cargos da contratação temporária de que trata a aludida Lei Municipal nº 3.529/2018, passando-se, com a presente proposição, o quantitativo do cargo de Enfermeiro de 19 para 27 vagas, e o cargo de Técnico em Enfermagem de 17 para 21 vagas.

No caso vertente, a matéria relativa aos pressupostos autorizadores da contratação por tempo determinado já foi assunto de análise por ocasião do processo legislativo originário da Lei Municipal nº 3.529/2018.

Dessa forma, cabe verificar apenas a necessidade do aumento dos referidos quantitativos de cargos, cuja matéria, por se tratar de questão de mérito, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá às Comissões Permanentes e aos Vereadores no uso da função legislativa, de acordo com os elementos apresentados, verificar a viabilidade ou não da aprovação da proposição, assim como solicitar complementação de informações e documentos que entenderem necessários para melhor avaliação e deliberação da proposição.

Quanto aos aspectos orçamentários, a proposição encontra-se acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e da declaração de adequação orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 167, 169 da CF/88 e dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, competindo à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, verificar junto ao setor de finanças deste Poder Legislativo quanto à compatibilidade e regularidade de natureza orçamentária-financeira.





Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

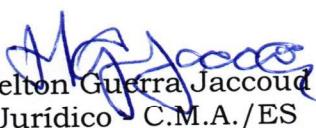


Finalmente, com relação à redação e distribuição do texto, o projeto apresenta-se dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, dispensando reparos.

Pelo exposto, considerando observações acima declinadas, opino pela ausência de óbices de legalidade e constitucionalidade, bem como pela tramitação do presente projeto na forma regimental.

É o parecer, sub censura.

Alegre (ES), 25 de julho de 2019.


Helton Guerra Jaccoud
Jurídico - C.M.A./ES